

zada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e Circular Informativa n.º 6/2010,

da ACSS, de 6 de junho de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

206524107



PARTE H

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 15449/2012

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final e notificam-se os candidatos, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Tratorista), aberto por aviso datado de 12 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, n.º 142, de 24 de julho de 2012, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 09/11/2012:

Candidatos Aprovados:

Fernando Manuel Ramos Martins — 15,50 valores.

Nélio Miguel Ferreira Revés — 15,30 valores.

9 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

306518454

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 15450/2012

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Chamusca, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 05 de novembro de 2012.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no *site* da Câmara Municipal em www.cm-chamusca.pt e na Secção de Taxas, Impostos e Licenças desta Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do Concelho nas horas normais de expediente, o mencionado projeto de Regulamento acima referenciada e sobre eles formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

9 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

Projeto de regulamento municipal de ocupação do espaço público do município de Chamusca

Nota Justificativa

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero».

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo. Nessa medida, torna-se

premente a necessidade de criação de um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, tornando-se necessário estabelecer regras claras que disciplinem a ocupação pública municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico.

Desta alteração legislativa resulta a inclusão no presente regulamento, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, das figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa do domínio público, semipúblico e privado, aéreo, de superfície e do subsolo do Município de Chamusca.

2 — Por deliberação dos órgãos Municipais competentes, a ocupação ou utilização do domínio público, semipúblico e privado poderá ser condicionada mediante concurso público, nomeadamente na modalidade de hasta pública, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Estão excluídos do âmbito do presente regulamento:

a) A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município de Chamusca com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, está sujeita ao regime constante do RJUE.

b) A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município de Chamusca decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que será sujeito a regulamento específico.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado urbano — área delimitada como tal em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua ausência, a delimitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro;

b) Ocupação do domínio público, semipúblico e privado — qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, semipúblico e privado incluindo o subsolo e o espaço aéreo;

c) Estabelecimento — a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

d) Estabelecimentos de bebidas — os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

e) Estabelecimento comercial — a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

f) Estabelecimentos de restauração — os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

g) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário — a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante — roulotte) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

h) Venda automática — o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

i) Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no domínio público, semipúblico e privado com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semaforica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e disjuntores.

j) Ocupação Periódica — aquela que se efetua no domínio público, semipúblico e privado, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

k) Mobiliário urbano — todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no domínio público, semipúblico e privado, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

l) Esplanada Aberta — a instalação no domínio público, semipúblico e privado de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

m) Esplanada Fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climáticos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;

n) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;

o) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

p) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

q) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

r) Sanefa — o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;

s) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climáticos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;

t) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

u) Alpendre e pala — elementos rígidos, com carácter temporário, de proteção contra agentes climáticos, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de estabelecimentos comerciais ou serviços;

v) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

w) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento — área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2,00 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço.

CAPÍTULO II

Procedimentos aplicáveis

SECÇÃO I

Procedimentos no âmbito do licenciamento zero

Artigo 4.º

Mera Comunicação prévia

Está sujeita a mera comunicação prévia, a ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca associada a um estabelecimento comercial, quando efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e desde que cumpridas as condições de instalação previstas na Secção II do Capítulo III do presente Regulamento, para os seguintes fins:

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- b) Instalação de esplanada aberta;
- c) Instalação de estrado;
- d) Instalação de guarda-ventos;
- e) Instalação de vitrina e expositor;
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h) Instalação de floreiras;
- i) Instalação de contentor para resíduos;
- j) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Comunicação prévia com prazo

1 — A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca associada a um estabelecimento comercial, para os fins previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, está sujeita a comunicação prévia com prazo, desde que sejam respeitadas as condições de instalação previstas na Secção II do Capítulo III do presente Regulamento.

2 — Fica igualmente sujeito a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou no domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca de acesso público e ainda em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais.

Artigo 6.º

Instrução dos procedimentos

1 — As comunicações prévias realizadas nos termos dos números anteriores seguem o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e são efetuadas no Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado.

2 — A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devendo conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 12.º do mesmo diploma.

3 — A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO II

Procedimentos no âmbito do licenciamento

Artigo 7.º

Licenciamento

1 — Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca efetuada fora das condições estabelecidas na secção anterior.

2 — No caso de pedidos que tenham em vista simultaneamente a ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca e a afixação de publicidade é emitido um único título, pela qual são devidas as respetivas taxas.

3 — O licenciamento de ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras.

Artigo 8.º

Formulação do pedido

1 — A licença para ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca, depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, cujo modelo se encontra disponível na página eletrónica www.cm-chamusca.pt/.

2 — O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para início da ocupação.

Artigo 9.º

Elementos obrigatórios

1 — O requerimento deverá conter obrigatoriamente as seguintes menções:

- a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público;
- b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;
- c) O ramo da atividade exercido;
- d) Local exato onde pretende efetuar a ocupação;
- e) O período pretendido para a ocupação;

2 — O requerimento deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão e cores;
- c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a ocupação, com indicação da forma, cor, material e dimensões;
- d) Fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;
- e) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação;
- f) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente;
- g) Sem prejuízo da junção de outros documentos pertinentes para a correta instrução do procedimento.

Artigo 10.º

Locais sujeitos a jurisdição de várias entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação estiver sujeito a jurisdição de entidades exteriores ao Município da Chamusca deve a Câmara Municipal ou o Requerente solicitar o respetivo parecer prévio.

Artigo 11.º

Decisão final e especificações do alvará

1 — A Câmara Municipal emitirá decisão final sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.

2 — Em caso de deferimento do pedido, a notificação deverá incluir o prazo para que o interessado proceda ao levantamento do alvará e ao pagamento da taxa respetiva, o qual não pode ser superior a 10 dias.

3 — A licença caducará se findo o prazo que vier a ser notificado, nos termos do número anterior o interessado não proceda ao pagamento da taxa e ao levantamento do alvará.

4 — O alvará deve especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular, nomeadamente:

- a) Período de tempo abrangido pela concessão da licença;
- b) Número da licença e identificação do titular;

5 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 12.º

Causa de indeferimento

Constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento o incumprimento do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Renovação da licença

1 — A renovação da licença implica sempre uma reapreciação das condições e dos critérios que presidiram ao licenciamento anterior e depende de requerimento do interessado a apresentar até 20 dias antes de expirar o prazo da licença concedida, após pagamento da respetiva taxa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem alterações de facto e de direito das condições do licenciamento inicial, a renovação da licença fica sujeita à confirmação dos pareceres das entidades externas competentes.

3 — Nos casos em que a câmara municipal não pretenda proceder à renovação da licença, comunica o facto ao titular com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, fundamentando os motivos da não renovação.

Artigo 14.º

Revogação da licença

As licenças podem ser revogadas sempre que:

- a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

O pedido de mudança da titularidade da licença de ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sendo a mesma averbada ao título.

CAPÍTULO III

Dos critérios de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Crítérios gerais de ocupação do domínio público, semipúblico e privado

1 — A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

SECÇÃO II

Crítérios no âmbito do licenciamento zero

Artigo 17.º

Condições de instalação e manutenção de Toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;

- b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio.
c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a instalação de toldos e sanefas ficará sujeita ao regime de comunicação prévia com prazo.

Artigo 18.º**Condições de instalação de uma esplanada aberta**

1 — A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode, em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;
b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados;

2 — O domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 19.º**Condições de instalação de estrados**

1 — Os estrados devem ser amovíveis, e preferencialmente construídos em módulos de madeira.

2 — Os estrados não podem em regra exceder a quota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo.

3 — Sempre que a altura do estrado o justifique, deverá ser colocada uma guarda de proteção.

Artigo 20.º**Condições de instalação de um guarda-vento**

- 1 — O guarda-vento deverá ter carácter amovível.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Junto de esplanadas, e em regra, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;
c) Quando instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada não pode exceder o avanço adequado, ou a dimensão da esplanada junto da qual está instalado, quando esta seja inferior;
d) Utilizar material inquebrável, liso, transparente e devidamente sinalizado;
e) A parte opaca do guarda-vento, a instalação guarda-ventos com partes opacas ficará sujeita ao regime de comunicação prévia com prazo.

Artigo 21.º**Condições de instalação de vitrinas**

Na instalação de vitrinas devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

Artigo 22.º**Condições de instalação de expositores**

1 — Os expositores são instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

2 — Os expositores devem respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
b) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.
c) Deverão contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 23.º**Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados**

1 — As arcas ou máquinas de gelados devem preferencialmente ser instaladas na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada.

2 — A instalação de arcas ou máquinas de gelados para além dessa área ficará sujeita ao regime de comunicação prévia com prazo.

Artigo 24.º**Condições de instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares**

1 — Os brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem preferencialmente ser instaladas na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada, devendo servir exclusivamente de apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares para além dessa área ficará sujeita ao regime de comunicação prévia com prazo.

Artigo 25.º**Condições de instalação e manutenção de floreiras**

1 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

2 — O titular do estabelecimento a que as floreiras pertençam, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 26.º**Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos**

1 — Os contentores para resíduos, devem ser instalados preferencialmente na área contígua à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Os contentores para resíduos devem estar sempre em bom estado de conservação, devendo ser imediatamente limpos ou substituídos sempre que se encontrem cheios.

Artigo 27.º**Situações especiais**

Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos previstos na presente Secção, nomeadamente por razões de interesse público.

SECÇÃO III**Critérios no âmbito do licenciamento****Artigo 28.º****Condições de instalação e manutenção de quiosques**

1 — O projeto de quiosque a instalar fica sujeito a aprovação favorável da Câmara Municipal.

2 — O comércio de produtos alimentares em quiosques fica sujeito ao licenciamento da respetiva atividade, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os quiosques do ramo alimentar só poderão dispor de esplanadas de apoio quando dotados de instalações sanitárias próprias ou forem servidos por instalações sanitárias públicas.

Artigo 29.º**Condições de instalação de Alpendres e Palas**

1 — A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:

- a) A instalação deve, em regra, ser efetuada ao nível do rés-do-chão;
b) Uma distância do solo que não distorba o uso normal do espaço público, quando instalados ao nível do rés-do-chão;
c) Não serem apoiados em elementos assentes na via pública;
d) Não excederem um avanço superior ao adequado de forma a não impedir o uso normal do espaço público em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

2 — O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

Artigo 30.º

Unidades móveis ou amovíveis

1 — É permitida a ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita à aprovação da Câmara Municipal.

2 — A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, com exceção do disposto no número seguinte.

3 — O domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 31.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura;
- b) Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 e a Portaria n.º 1532/2008, de 29/12;
- c) A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento;
- d) Utilizar materiais amovíveis, resistentes e transparente que não impeçam uma boa visibilidade do espaço público;
- e) Na cobertura das esplanadas deverão ser utilizados materiais que minimizem o ruído provocado pelas condições climáticas;
- f) A esplanada deverá manter o pavimento existente, podendo ser autorizada a aplicação de revestimento de fácil remoção de forma a garantir o acesso às infraestruturas eventualmente existentes no subsolo;
- g) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 2,50 metros;
- h) Exteriormente não pode ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada.

2 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

3 — A título excecional, devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 32.º

Instrução do pedido de licenciamento de uma esplanada fechada

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento de esplanadas fechadas é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade relativos a instalações elétricas, segurança contra incêndios e estabilidade da estrutura, emitidos por técnicos habilitados para o efeito;
- b) Projeto à escala de 1/50 que deve incluir planta, cortes com menção da largura do passeio e representação de mobiliário urbano ou árvores, alçado e fotomontagem de integração do edifício no espaço envolvente.

Artigo 33.º

Condições de Instalação de garrafas de Gás

1 — A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições:

- a) As garrafas de gás se destinem à venda ao público, integrando-se num estabelecimento comercial devidamente licenciado;
- b) A ocupação deverá, preferencialmente, localizar-se no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
- c) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;
- d) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,520 m3, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);
- e) Deverá ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 kg e ser colocado no suporte das garrafas uma placa de sinalização com o sinal de «Proibido fumar ou foguear».

2 — A ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca com garrafas de gás para venda ao público não integrada na atividade de um estabelecimento comercial será apreciada pela Câmara Municipal tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 34.º

Condições de Instalação de Escritórios de vendas

1 — É permitida a ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca com a colocação de instalações temporárias de escritórios de venda de lotes ou apartamentos.

2 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização das instalações, bem como do prazo previsto para a ocupação.

CAPÍTULO IV

Conservação, remoção e depósito

Artigo 35.º

Conservação e remoção de elementos autorizados

1 — Todos os elementos que ocupem o domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para proceder à sua conservação ou remoção.

2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à conservação ou à remoção dos elementos que ocupem o espaço público, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular.

3 — Quando imperativos de reordenamento do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis.

Artigo 36.º

Ocupação ilícita do domínio público, semipúblico e privado

1 — Sempre que a Câmara Municipal detete a existência de elementos que ocupem o domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca em violação das disposições do presente regulamento, notificará o infrator para, no prazo de oito dias úteis contados da receção da notificação, proceder à remoção dos mesmos.

2 — Em caso de incumprimento da notificação, a Câmara Municipal procederá à sua remoção, a expensas do infrator.

3 — A Câmara Municipal não poderá ser responsabilizada por eventuais danos que possam advir da remoção.

Artigo 37.º

Depósito

1 — Sendo a Câmara Municipal a proceder à remoção dos elementos que ocupem o domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca nos termos previstos no presente Capítulo, notificará os responsáveis para, no prazo de 45 dias, efetuarem o seu levantamento.

2 — Caso se não verifique o levantamento dos elementos objeto de remoção no prazo fixado, reverterão aqueles a favor do Município.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 38.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe à Câmara Municipal a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação, as infrações previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 150,00 a € 2.500,00 no caso de pessoa singular e de € 300,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa coletiva, a ocupação do domínio público, semipúblico e privado do Município da Chamusca sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores reduzidos para metade.

4 — Compete ao Presidente da câmara determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.

5 — O pagamento da coima não dispensa o infrator da reposição da legalidade.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril ou noutras disposições legais aplicáveis, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 41.º

Taxas

1 — As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Chamusca.

2 — O pagamento do valor das taxas, fora do regime do Licenciamento Zero é efetuado:

a) As taxas de apreciação no momento em que a pretensão administrativa for deduzida;

b) As taxas por emissão dos alvarás, previamente ao levantamento destes;

3 — Em caso de renovação da licença é sempre devida a taxa de apreciação, a pagar nos termos do número anterior.

4 — No regime do Licenciamento Zero, a liquidação e o pagamento das taxas devidas pela ocupação do domínio público, semipúblico e privado é efetuado, no Balcão do Empreendedor:

a) No caso de ocupações anuais, até 31 de dezembro do ano anterior a que disserem respeito.

b) No caso de ocupações com periodicidade inferior a um ano, até ao último dia do mês ou semana anterior a que disserem respeito

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação.

206522147

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso (extrato) n.º 15451/2012**

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea d) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a contratada de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Maria Vitoria Lopes Pinto, com a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, terminou funções nesta Autarquia em 2 de setembro de 2012 por denúncia do contrato, deferida por meu despacho de 16 de outubro de 2012.

18 de outubro de 2012. — A Vereadora, com competência delegada, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

306492631

Aviso n.º 15452/2012**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, código DASCD-21, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, a que se refere o aviso n.º 25021 e declaração de retificação n.º 42, publicados nos *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011 e n.º 7 de 10 de janeiro de 2012, respetivamente, homologada por meu despacho de 24 de outubro de 2012.

Candidatos aprovados:

Sara Raquel Rodrigues Duarte — 13,50 valores;

Susana Isabel Ferreira Nicolau — 10,25 valores.

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos técnica oral:

Silvana Maria Ribeiro Teles — 7,75 valores;

Nuno Eduardo Inácio Pestana — 7,5 valores;

Andreia Cunha da Silva — 7,25 valores;

Sandra Isabel Figueiredo Lopes — 6,25 valores;

Maria de Jesus Parreira Banha — 5,75 valores;

Maria João Rosado Bugio Afoito — 5,75 valores;

Oriana Roques Garcia — 5,75 valores;

Tânia Brito Gonçalves — 5,75 valores;

Sandra Cristina da Cunha Caldas — 5,5 valores;

Maria Custódia V. Rodrigues Malta — 5,4 valores;

Guida Isabel Perdígão Dias — 5 valores;

João Carlos Antunes Varela Teixeira Gandaio — 5 valores;

João Carlos da Silva Rodrigues Barnabé — 5 valores;

Susete Maria Gonçalves — 4,9 valores;

Bruno Miguel Mestrinho da Silva — 4,75 valores;

Cecília Maria Aleixo Pinto Branco — 4,75 valores;

Pedro Nogueira Antunes Simões — 4,5 valores;

Sara Cristina Teles Martins — 4,5 valores;

João Pedro Nunes Martins — 4,25 valores;

Neuza Margarida da Cruz Jesus — 4,25 valores;

Patrícia de Sousa dos Santos — 4 valores;

Sónia Carla Ferreira Morgado — 3,75 valores;

Marta Filipe Cortez Mateus — 3,65 valores;

Fátima de Jesus Ruivo da Costa Teles — 3,5 valores;

Marta Alexandra Prata Silvestre — 3,25 valores;

Filipa Alexandra Gomes da Raquel — 3 valores;

Maria João dos Santos Mateus — 3 valores;

Antónia Leonarda N. Santos Vieira Tobias — 2,9 valores;

Cátia Isabel Clemente Martins — 2,75 valores;

Marisa da Silva Rodrigues — 2,5 valores;

Cátia Cristina Nunes Santos — 2,4 valores;

Ivone Paula Costa Arede — 2,3 valores;

Cristela Ferreira Pinto — 2,15 valores;

Susana Maria Varela Lopes — 2,15 valores;

Ana Rita Raimundo Velez dos Santos — 2,05 valores;

Joana Mafalda Carvalho Eugénio — 1,65 valores;

Gonçalo Miguel da Silva Beirante — 1,5 valores;

António José Ferreira Marques — 1,4 valores;

Dina Isabel Monteiro Marvão — 1,4 valores;

Clara Sofia da Silva Neves Anunciação — 1,15 valores;

Madalena Sofia Condeço da Silva Leal — 1 valor;

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos técnica oral:

Adão Samuel Moreira Teixeira;

Alexandra Figueiredo Coutinho Garrido;